



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n.

UNIDADE: Procuradoria Geral do Estado - PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 012/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido de acesso dirigido à Procuradoria Geral do Estado – PGE, número SIC em epígrafe, no qual se solicitam informações sobre o cumprimento de cláusulas contratuais em relação a Contrato de Concessão.
2. O órgão respondeu que o acompanhamento do contrato, bem como as obrigações dele decorrentes, é de responsabilidade da Secretaria de Energia, sendo que a Procuradoria Geral teria apenas ajuizado duas ações referentes às obrigações assumidas, as quais tramitam em segredo de justiça.
3. Em sede de 1ª instância a PGE ficou-se silente, ensejando o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância, o ente recorrido manteve a resposta outrora ofertada, ressaltando que o número de Processo Administrativo citado pelo recorrente não foi encontrado em seu Sistema de Gestão Documental (fls.11/12).
4. A resposta ofertada pelo órgão não merece reparos, encontrando fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei Federal n. 12.527/2011, segundo o qual o órgão poderá indicar ao interessado que não possui a informação desejada, indicando o órgão detentor, se o souber. No caso concreto, a Procuradoria Geral do Estado consignou que as informações pretendidas seriam de responsabilidade da Secretaria de Energia, fornecendo, não obstante, detalhes a respeito de sua atuação em relação ao contrato.
5. Registre-se, ademais, que a existência de segredo de justiça nos processos sob responsabilidade da PGE fundamenta a restrição de acesso ao teor das ações em curso, uma vez que a Lei de Acesso à Informação é expressa ao afirmar, em seu artigo 22, o reconhecimento das demais hipóteses de sigilo legal, dentre as quais consta o segredo de justiça.
6. Ante o exposto, considerando que as informações de responsabilidade do órgão demandado foram devidamente prestadas, observadas as limitações quanto ao

5



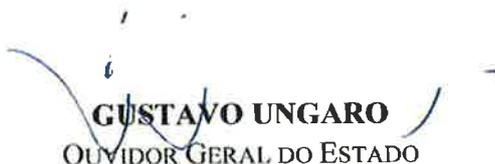
FLS OGE 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

segredo de justiça, **conheço do recurso**, por tempestiva apresentação, para no mérito **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, §1º, III, e 22 da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de janeiro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM